



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

1
REUNION
EM 05 DE MAIO DE 1955

DELIBERAÇÃO Nº 332 DE 6 DE Maio DE 1955.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias, decreta e eu sanciono a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Os contribuintes em débito para com o Município, por multas, impostos ou débitos de qualquer origem, mesmo alcançados por execuções tem 45 dias para requerer a liquidação dos débitos para com o Município, o que poderá ser feito em prestações trimestrais.

Art. 2º - Despachado o requerimento de que trata o art. 1º desta deliberação, entrará o requerente dentro de 20 dias, contados da notificação, com a primeira prestação relativa a divisão da totalidade do débito;

Art. 3º - Seja qual fôr a importância do débito, ajuízado ou não, poderá ser desdobrado em 10 prestações excluídos os impostos referentes aos semestres que se venham a vencer após a sanção da presente lei.

Art. 4º - Todos os débitos ajuízados ou não, só poderão ser cobrados a razão da incidência de impostos em que tenham sido taxados no primeiro ano do lançamento em débito, afim de que o Município não influa de forma a sufocar o contribuinte nas suas dificuldades financeiras.

§ único - Ficam dispensados de multas e demais taxas que recaiam ou incidam sobre o débito, devendo tão somente ser cobrado o débito que venha a ser apurado na conformidade com o art. 4 desta deliberação, aos que requererem dentro das normas estabelecidas no art. 1º.

Art. 5º - A presente Deliberação, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 6 de Maio de 1955.


Francisco Corrêa
Prefeito